



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.426, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática e Estatística, em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.09.2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 018012/2021–UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática e Estatística, em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de setembro de 2021.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática e Estatística, doravante denominado PPGME, sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), possui infraestrutura física e de recursos humanos própria, e conta com o apoio das Faculdades de Matemática e Estatística do referido Instituto.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* do presente Artigo é ministrado em nível de Mestrado Acadêmico.

**Art. 2º** O PPGME, em nível de Mestrado Acadêmico, tem como áreas de concentração:

I – Matemática;

II – Matemática Aplicada;

III – Estatística.

**Art. 3º** O PPGME, em nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo preparar recursos humanos com qualificação para a docência e para a pesquisa e desenvolvimento nas áreas de concentração do Programa, dando-lhes, desse modo, condições para que possam desempenhar o exercício do magistério superior e/ou no mundo do trabalho com maior eficiência, desenvolvendo com qualidade a pesquisa nos diversos ramos do conhecimento científico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Integram a organização didático-administrativa do PPGME, em nível de Mestrado Acadêmico:

I – o Colegiado do PPGME, como órgão deliberativo;

II – a Coordenação do PPGME, como órgão executivo; e

III – a Secretaria do PPGME, como órgão de apoio administrativo.

**Art. 5º** A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGME, em nível de Mestrado Acadêmico, são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, através das normas em vigor:

I – o Colegiado será constituído por todos os professores do Programa, mais um representante discente e um técnico-administrativo;

II – o Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os professores permanentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo tempo.

**Parágrafo único.** É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGME com outros cargos de Direção e Vice-Direção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O Colegiado do PPGME é a instância responsável pela orientação, pela supervisão didática-administrativa do Programa e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos respectivos programas, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

**Art. 7º** O Colegiado do PPGME se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, presencial ou remotamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único.** As votações far-se-ão por maioria simples.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos do Curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;

VII – aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação, e Exame de Qualificação;

IX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – elaborar normas internas para o funcionamento do(s) Curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI – homologar os projetos de Dissertação dos alunos do Curso de Mestrado;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX – homologar as Dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes; e

XX – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 9º** O Coordenador e o Vice-Coordenador deste Programa serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- I – exercer a direção administrativa do Programa;
- II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, e do Regimento Interno do Programa;
- XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa; e

XX – representante docente na Congregação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11.** O Corpo Docente do PPGME será constituído por docentes, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Professor Permanente é aquele que atua em todas as atividades do Programa, ou seja, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção técnico-científica;

II – Professor Colaborador é aquele que atua no Programa, mas não preenche todos os pré-requisitos previstos para um Professor Permanente;

III – Professor Visitante é aquele que atua no Programa em atividade específica e por tempo limitado de acordo com a portaria N° 81, de 03 de junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**Art. 12.** Os membros do Corpo Docente poderão ser credenciados pelo Colegiado do PPGME através de solicitação formal ao Coordenador do Programa.

**Art. 13.** Para o credenciamento para Professor Permanente, o docente deve ter ao menos dois artigos publicados nos últimos quatro anos nos estratos *Qualis* CAPES A<sub>1</sub>, A<sub>2</sub>, A<sub>3</sub> ou A<sub>4</sub>, conforme informação do Currículo Lattes.

**Parágrafo único.** Caso o Professor Permanente esteja ou tenha se afastado para programa de pós-doutorado nos últimos 24 meses, seu recredenciamento, no Corpo Docente, será automático.

**Art. 14.** Para o credenciamento como Professor Colaborador, o docente deve ter ao menos um artigo publicado nos últimos quatro anos nos estratos *Qualis* CAPES A<sub>1</sub>, A<sub>2</sub>, A<sub>3</sub>, A<sub>4</sub>, B<sub>1</sub>, B<sub>2</sub>, B<sub>3</sub> e B<sub>4</sub>, conforme informação do Currículo Lattes.

**Parágrafo único.** O número de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 30% do total de Professores Permanentes.

**Art. 15.** O docente poderá requerer o credenciamento como Professor Colaborador, sem as exigências do Art. 14, se concluiu o programa de doutorado há no máximo 06 (seis) meses antes da data do requerimento e possui pelo menos 2 (dois) artigos submetidos para publicação, obedecendo ao Parágrafo único do Art. 14.

**Art. 16.** Os Professores Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados no Programa.

**§1º** A quantidade máxima de orientandos por Professor Permanente será de 6 (seis) estudantes para orientações e 4 (quatro) para co-orientações.

**§2º** A quantidade máxima de orientandos por Professor Colaborador será de 3 (três) estudantes para orientação e 2 (duas) para co-orientações.

**§3º** A quantidade máxima de orientandos por Docente Visitante será de 6 (seis) estudantes.

**§4º** Quaisquer alterações nos quantitativos mencionados nos parágrafos §1º, §2º e §3º deste artigo, só serão permitidas por manifestação favorável do Colegiado.

**Art. 17.** O credenciamento dos docentes do Programa tem validade de 2 (dois) anos, podendo este ser renovado, em critério definido pelo Colegiado do PPGME, por períodos de igual duração, considerando a produção técnico-científica, orientação e atividades de ensino.

**Parágrafo único.** Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados no momento da mudança poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

**Art. 18.** Poderão inscrever-se para a seleção ao PPGME, portadores de diploma de Cursos de graduação reconhecidos pelo MEC em Matemática, Estatística ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 19.** As inscrições para seleção do PPGME serão abertas mediante Edital elaborado pela Comissão de Seleção e Bolsa e aprovado pelo Colegiado.

**Art. 20.** O número máximo de vagas para o PPGME será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente.

**Art. 21.** A Seleção para o PPGME estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta de no mínimo de 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores do corpo docente, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica aos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 23.** As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Avaliação e Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BOLSAS**

**Art. 24.** Será constituída uma Comissão de Avaliação e Bolsas composta de pelo menos dois docentes (titular e suplente) de cada uma das áreas de concentração do Programa, designados pelo Colegiado do Programa, mais um representante discente.

**§1º** Compete à Comissão de Avaliação e Bolsas sugerir ao Colegiado sobre a concessão, renovação, prorrogação, suspensão de bolsas e desligamento de alunos, com base no rendimento de cada estudante, obedecendo a critérios definidos pelo Colegiado.

**§2º** A Comissão de Avaliação e Bolsas reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada por algum membro do corpo docente.

§3º Os membros da Comissão de Avaliação e Bolsas terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver apenas uma prorrogação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 25.** Os estudantes do PPGME em nível de Mestrado Acadêmico deverão realizar teste de proficiência em língua inglesa na UFPA.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado, os estudantes que possuam certificados de proficiência em língua inglesa emitidos por outra Instituição e/ou Programa, há menos de 5 (cinco anos), poderão ser dispensados do teste previsto no *caput* deste artigo, após julgamento pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 26.** Antes do início de cada período letivo, será fixado o Calendário Acadêmico, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas, junto à Coordenação de PPGME.

**Art. 27.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria-Geral do PPGME, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Pará.

§1º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no PPGME, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no Art. 18 deste Regulamento, deverão no ato da primeira matrícula em disciplina, apresentar a prova de conclusão do Curso de graduação, e o não cumprimento desta condição implica na perda do direito adquirido no processo de seleção.

§3º Os candidatos estrangeiros selecionados deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, apresentar a cópia autenticada da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e do CPF.

**Art. 28.** Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, designado pela Coordenação dentre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do Programa de estudos e no acompanhamento de seu desempenho acadêmico.

**Parágrafo único.** A designação do Orientador Acadêmico far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do aluno.

**Art. 29.** A critério do Colegiado, havendo disponibilidade de vagas, poderão matricular-se no Programa, como alunos especiais em disciplinas que totalizam no máximo, 8 (oito) créditos, graduados ou alunos de graduação, que tenham, comprovadamente, cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular.

**Parágrafo único.** A matrícula de que trata este Artigo não vincula o aluno ao Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, assegurando-lhe direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for o caso.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 30.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

**§1º** O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa e parecer opinativo do Orientador.

**§2º** Não constará do histórico escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula.

**§3º** É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

**§4º** Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

**Art. 31.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será

desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao CIAC.

**Art. 32.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do programa.

**Parágrafo único.** O cancelamento deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 33.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

**§1º** A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA; e

b) profissionais portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de Pós-Graduação.

**§2º** A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

**§3º** O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total (nota 7.0).

**§4º** A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigida ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 34.** Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo às normas específicas vigentes na UFPA, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade do Orientador.

§1º A transferência de que trata o *caput* deste Artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 01(um) ano no Programa de origem.

§2º Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 35.** A duração máxima do Curso em nível de Mestrado Acadêmico será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Art. 31. deste regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

**Art. 36.** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – obter dois conceitos INS;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 27 deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – ter sido reprovado por duas vezes consecutivas no Exame de Qualificação de uma determinada área;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição; e

X – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao CIAC.

§2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO REINGRESSO**

**Art. 37.** Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível e na mesma área de concentração originários e anteriores ao desligamento do Curso.

**Art. 38.** A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§1º Para realizar o processo seletivo flexibilizado, de que trata o *caput* deste Artigo, o discente necessita ter cumprido o mínimo de 16 (dezesesseis) créditos do Programa.

§2º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§3º Haverá um limite para conclusão do Curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido, facultando o prazo complementar previsto no Art. 35.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO**

**Art. 39.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o estudante seja o primeiro autor da obra; e

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 40.** O aluno de Curso de Mestrado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 41.** O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

**Art. 42.** O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos.

**Art. 43.** Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando; e

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 44.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 45.** As disciplinas do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado Acadêmico, obedecerão as seguintes características:

I – serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas;

II – será atribuído um número de unidades de créditos, sendo que a unidade corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

**Art. 46.** As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, suas caracterizações e respectivos códigos e créditos, constam do Projeto do Curso.

**§1º** Antes do início de cada período letivo, as disciplinas Tópicos Especiais, Seminários e Cursos de Leitura, oferecidas naquele período, por solicitação do Orientador, terão seus subtítulos e suas ementas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§2º As disciplinas Tópicos Especiais terão seus números de créditos definidos pelo Colegiado do Programa antes de cada período letivo.

**Art. 47.** O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, em nível de Mestrado Acadêmico, será de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 8 (oito) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias e o restante, pelo menos 16 (dezesesseis) créditos dentre as disciplinas optativas da Estrutura Acadêmica do Curso e em comum acordo com o seu orientador.

§1º Não serão atribuídos créditos ao Trabalho Final.

§2º Serão atribuídos 02 (dois) créditos para as disciplinas Seminário I e II, e para Estágio à Docência, consultado o Orientador.

§3º O número de créditos atribuídos a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 4 (quatro) créditos.

§4º A disciplina Estágio à Docência é obrigatória para os bolsistas da CAPES da modalidade Demanda Social.

**Art. 48.** Para o Estágio à Docência a que se refere o parágrafo único do Artigo 46 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o discente auxilia no ensino de disciplinas da graduação, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado, que complementará o assunto, submetendo o relatório conclusivo à Coordenação de Pós-Graduação.

**Art. 49.** A juízo do Colegiado de Pós-Graduação, outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular, para posterior aprovação pelo CONSEPE.

**Art. 50.** Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com o parágrafo primeiro do Art. 49 do referido Regulamento.

§2º O número máximo de créditos aproveitados é de 12 (doze).

§3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

**Art. 51.** O ano letivo constará de quatro períodos letivos regulares, oferecidos de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPA.

## CAPÍTULO XIX

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 52.** Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado, por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

EXC	Excelente	Com direito a crédito	[9,10]
BOM	Bom	Com direito a crédito	[7,9]
REG	Regular	Com direito a crédito	[5,7]
INS	Insuficiente	Sem direito a crédito	[0,5]
SF	Sem frequência	Sem direito a crédito	-
TR	Trancamento	Sem direito a crédito	-
APR	Aproveitamento	Com direito a crédito	-
SA	Sem aproveitamento	Sem direito a crédito	-

**§1º** Será atribuído o conceito SF ao aluno que tiver frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) do total de aulas/seminários.

**§2º** Será atribuído o conceito TR ao aluno que ficar impedido de continuar cursando a disciplina, por motivo de doença grave, acidente ou por outros motivos justificados.

**§3º** O conceito APR é atribuído às disciplinas que o aluno cursou em outros programas de pós-Graduação e foram aceitas pelo colegiado do Curso.

**§4º** O aluno só poderá aproveitar uma única disciplina com conceito regular.

**§5º** O trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo Trabalho de Dissertação, sem direito a crédito.

**Art. 53.** Todos os professores submeterão à Coordenação do PPGME, em até vinte dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos alunos.

**Art. 54.** O Exame de Qualificação em disciplinas curriculares, previsto no artigo 60 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, constará de prova escrita para a área de Matemática e apresentação do projeto de Dissertação com resultados preliminares para as áreas de Matemática Aplicada e Estatística.

§1º A inscrição no Exame de Qualificação deverá ser requerida pelo aluno ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado por seu Orientador, devendo a solicitação ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§2º A prova de que trata o *caput* deste Artigo será elaborada e avaliada por uma Comissão composta de 03 (três) professores doutores indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§3º Para aprovação no Exame de Qualificação, com direito a crédito, será exigido, no mínimo, nota final 7,0 (sete), obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores.

§4º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data da homologação pelo Colegiado do Programa.

§5º É vedada a inscrição no Exame de Qualificação ao aluno reprovado em exame de ciência prévio da mesma disciplina.

§6º O Exame de Qualificação deverá realizar-se até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo.

§7º O número de créditos obtidos através de exame de suficiência é de no máximo 12 (doze) créditos.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA COMPOSIÇÃO DA BANCA E DE JULGAMENTO**

**Art. 55.** A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora escolhida pelo orientador do trabalho e homologada pelo Colegiado do PPGME, sendo composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§1º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao

corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição e deverão ser necessariamente doutores em Matemática, Estatística ou áreas afins.

§2º A Banca Examinadora, para o Exame de Qualificação, deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, pertencente ao corpo docente do Programa, ou não pertencente ao corpo docente do Programa podendo ser de outra instituição e deverão ser necessariamente doutores em Matemática, Estatística ou áreas afins.

§3º A Defesa da Dissertação e o Exame de Qualificação poderão ser realizados de maneira remota (videoconferência), quando devidamente autorizados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 56.** O Exame de Qualificação é obrigatório e será aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca examinadora.

§1º O Exame de Qualificação em nível Mestrado Acadêmico na área de concentração em Matemática constará de duas provas: uma prova na disciplina Cálculo Avançado e a outra na disciplina Álgebra Linear.

§2º O aluno será dispensado (automaticamente aprovado) do Exame de Qualificação na disciplina em que obtiver conceito Bom ou Excelente.

§3º O Exame de Qualificação em nível Mestrado Acadêmico nas áreas de concentração em Matemática Aplicada e Estatística, constará da apresentação do projeto de Dissertação com resultados preliminares, as suas metas, ações e o cronograma das etapas seguintes.

§4º Os alunos reprovados no Exame de Qualificação poderão repetir o exame uma única vez, até 6 (seis) meses após a realização do primeiro exame, em data a ser marcada pela Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO TRABALHO FINAL**

**Art. 57.** O Trabalho Final obedecerá às normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

**Art. 58.** Ao concluir o Trabalho Final, e cumpridas as exigências constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da

UFPA, o aluno requererá ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado pelo Orientador de Dissertação (Trabalho Final), a composição da Banca Examinadora.

### **CAPÍTULO XXIII**

#### **DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO FINAL**

**Art. 59.** A Dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

**§1º** Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de Defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

**§2º** Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 60.** No julgamento do Trabalho Final, deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

### **CAPÍTULO XXIV**

#### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 61.** Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos curriculares;
- II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida neste Regimento;
- III – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPGME;
- V – ter aprovação em exame de proficiência em língua; e
- VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 62.** Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas às exigências Regimentais, o Colegiado do PPGME homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

**Art. 63.** Após a Homologação e a Concessão do Grau, a Coordenação do PPGME encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGME.

**Art. 65.** Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE, ficando os discentes admitidos a partir de 2021 automaticamente regidos por este.